

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

ITEM	ACORDO	MERCADORIA
27	Protocolo ICMS 20/05	<ul style="list-style-type: none"> sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM; preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.".

Art. 12. Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001:

- I - as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 225-H;
- II - o inciso II do art. 225-M;
- III - a alínea "c" do inciso I do art. 225-X; IV - a alínea "b" do inciso V do art. 225-X;
- V - o art. 261-O;
- VI - o inciso XII do art. 723;
- VII - o inciso II do art. 82 do Anexo I; VIII - o Capítulo XII do Anexo I (arts. 124 e 125);
- IX - o § 1º do art. 273 do Anexo I.

Art. 13. Considerando o disposto no Convênio ICMS 136, de 17 de dezembro de 2012, as disposições constantes do Capítulo XLIV do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2013, relativamente aos arts. 278, 279 e 280, e 1º de junho de 2013, relativamente aos demais artigos.

Art. 14. Ficam convalidadas a emissão e a utilização, no período de 1º de dezembro de 2012 até o início de vigência do Ajuste SINIEF 21/12, de 6 de dezembro de 2012, do Conhecimento Aéreo, modelo 10, para acobertar prestações de serviços desse modal desde que atendidas as demais normas previstas na legislação pertinente.

Art. 15. Nos termos do Ajuste SINIEF 27/12, de 21 de dezembro de 2012, fica adiado para o dia 1º de maio de 2013 o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), prevista nos arts. 299 e 300 do Capítulo XLVI do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º Fica dispensada também, até a data referida no *caput*, a indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida para acobertar as operações a que se refere o mencionado Capítulo.

§ 2º Acordam os Estados e o Distrito Federal que a verificação do cumprimento das obrigações acessórias instituídas no âmbito do Capítulo XLVI do Anexo I terá, até o dia 1º de maio de 2013, caráter exclusivamente orientador, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados pelo Fisco.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente:

- I - ao § 9º do art. 182-J e §11 do art. 182-L, a partir de 16 de dezembro de 2010;
- II - ao art. 182-A, *caput* e incisos I-II, a partir de 1º de fevereiro de 2011;
- III - ao § 5º do art. 182-D, a partir de 1º de março de 2011;
- IV - ao § 7º do art. 182-H e ao § 6º do art. 182-D, a partir de 1º de julho de 2011;
- V - ao § 3º do art. 182-E, inciso II do art. 182-H, inciso I e §12 do art. 182-L, §7º do art. 182-Q e § 3º do art. 182-X, a partir de 5 de outubro de 2011;
- VI - ao § 3º do art. 261-C, a partir de 1º de fevereiro de 2012, exceto para as cargas transportadas provenientes ou destinadas ao Amazonas, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013;
- VII - aos arts. 182-C e 182-D, inciso V do art. 182-G, § 8º do art. 182-H, art. 182-J, *caput* e §§ 2º, 6º e 7º, art. 182-L, *caput* e § 7º, § 1º do art. 182-O, art. 182-Q, *caput* e § 1º, *caput* do art. 182-U, art. 182-W, *caput* e § 2º, IV e V, a partir de 9 de abril de 2012;
- VIII - ao art. 677, a partir de 27 de junho de 2012;
- IX - ao art. 182-S, I-III, parágrafo único do art. 713-N, item 31 do Apêndice I do Anexo I, item XI do Anexo XIII e art. 182-OA, a partir de 1º de setembro de 2012;
- X - aos §§ 1º e 2º do art. 273 do Anexo I, a partir de 20 de setembro de 2012;
- XI - ao art. 100-W, *caput* e §§ 1º e 3º, a partir de 5 de outubro de 2012;
- XII - aos arts. 132, *caput*, do Anexo I, 100-R, parágrafo único, II, do Anexo II, 101 do Anexo II, 18, II, do Anexo III, 12, II, do Anexo IV, 260, III, do Anexo I e 273, § 3º, do Anexo I, a partir de 23 de outubro de 2012;
- XIII - aos arts. 182-N e 182-MA, a partir de 1º de novembro de 2012;

XIV - aos arts. 182-O, *caput*, 225-A, § 5º, 225-B, *caput*, 225-E, *caput* e § 3º, 225-G, V, 225-H, §§ 8º e 9º, 225-K, *caput* e §§ 1º, II, e 4º, 225-M, *caput*, incisos I, IV, §§ 1º, 2º, 6º, 11, 12 e 13, 225-N, *caput* e § 2º, 225-O, § 1º, 225-X, IV, 225-Y, 261-C, I-II e § 1º, 261-D, 261-E, *caput*, 261-G, IV, 261-I, *caput*, 261-K, *caput* e §§ 2º, II, e 3º, 261-L, *caput* e II, 261-M, *caput* e §§ 2º e 6º, 261-N, 261-Q, 389-A a 389-V, 677, 709, § 4º, 713-N, parágrafo único, 132, *caput*, do Anexo I, 251, § 3º, do Anexo I, 273, *caput* e parágrafo único, do Anexo I, 50 do Anexo II, 100-E, *caput*, do Anexo II, 182-A, §4º, 182-H, § 9º, 182-RA, 182-RB, 182-W, § 8º, 225-C, § 3º, 225-H, § 10, 225-KA, 225-M, § 16, 225-N, § 8º, 225-WA, 225-X, §§ 2º e 3º, 268-A, 100-E, § 5º, do Anexo II, 17-G do Anexo II, 225-H, II, b-c, 225-M, II, 225-X, V, b e 261-O e item 31 do Apêndice I do Anexo I, a partir de 1º de dezembro de 2012;

XV - ao art. 225-X, I, c, e VI, a partir de 7 de dezembro de 2012;

XVI - ao art. 182-L, § 13, e ao art. 13 deste Decreto, a partir de 20 de dezembro de 2012;

XVII - ao art. 100-W, § 1º, do Anexo II, a partir de 21 de dezembro de 2012;

XVIII - ao art. 15 deste Decreto, a partir de 24 de dezembro de 2012;

XIX - aos arts. 251, § 3º, do Anexo I, 50 do Anexo II, 723, XLVI, e 294-305 do Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2013;

XX - aos arts. 273, *caput* e § 1º, do Anexo I e 100-U, VII-IX, do Anexo II e, a partir de 8 de janeiro de 2013;

XXI - aos itens 76 do Apêndice I do Anexo I, 27 e 78 do Anexo XIII, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Nomeia e reconduz membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 61 da Lei Complementar nº. 039, de 9 de janeiro de 2002, que disciplina a composição do Conselho Estadual de Previdência;

Considerando o Parecer nº. 0083/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 039, de 9 de janeiro de 2002, os membros do Conselho Estadual de Previdência a seguir relacionados, representantes dos segmentos que o compõem, conforme suas indicações:

Secretaria Especial de Estado de Gestão

Titular: Secretário Especial de Estado de Gestão

Secretaria de Estado de Administração

Titular: Secretário de Estado de Administração

Suplente: Secretário Adjunto

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (membro nato)

Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, indicados por seu Presidente

Titular: Deputado PIO X SAMPAIO LEITE

Suplente: Deputada ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO DA CUNHA

Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, indicados pela entidade de classe de seus servidores

Titular: PEDRO SAVINO CONSTANTINO DA PAZ

Suplente: WALDETE VASCONCELOS SEABRA FAGUNDES

Representantes do Tribunal de Justiça do Estado

Titular: ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Suplente: MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Representantes do Ministério Público do Estado do Pará

Titular: ANTONIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA

Suplente: SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE

Representante da Procuradoria Geral do Estado

Suplente: VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA

Representantes dos Segurados Ativos do Estado, indicados pelos militares

Titular: MAJOR QOPM MARCELINO FROTA VIEIRA

Suplente: MAJOR QOPM RAQUEL MENDES FRANÇA

1ºs Representantes dos Segurados Ativos do Estado, indicados dentre os servidores públicos

Titular: ALUIZIO LIMA NORONHA JÚNIOR

Suplente: ALTINO FLÁVIO ALVES LEAL

2ºs Representantes dos Segurados Ativos do Estado, indicados dentre os servidores públicos

Titular: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA

Suplente: EDUARDO SILVA AMARO

3ºs Representantes dos Segurados Ativos do Estado, indicados dentre os servidores públicos

Titular: JOSÉ HAEELTON SOUZA DA COSTA

Suplente: EDVALDO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR

Representantes dos Segurados Inativos do Estado

Titular: LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCÂNTARA

Suplente: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

Representantes dos Pensionistas do Estado

Titular: ANNA MARIA ALVES MARTINS

Suplente: MARIA ISABEL BRUDZINSHI

Art. 2º Nomear, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 039, de 9 de janeiro de 2002, os membros do Conselho Estadual de Previdência a seguir relacionados, representantes dos segmentos que o compõem, conforme suas indicações:

Representante do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Suplente: GILSON ROCHA PIRES

Representante da Procuradoria Geral do Estado

Titular: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Art. 3º Os membros do CEP terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º Nos impedimentos e ausências caberá à Secretaria Especial de Estado de Gestão a indicação da Presidência do Conselho dentre os conselheiros titulares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Exonera e nomeia membros para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor da Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925, e do art. 2º do Decreto nº. 418, de 14 de novembro de 1979;

Considerando os termos do Ofício nº. 168/2011 – ASS. JUR. OAB/PA, de 29 de outubro de 2011;

Considerando o Parecer nº. 65/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido do Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN, os representantes titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pará (OAB/PA) abaixo relacionados:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARÁ

Titular: JÂNIO ROCHA SIQUEIRA

Suplente: LUANNA TOMAZ DE SOUZA

Art. 2º Nomear para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN os representantes titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pará (OAB/PA) a seguir relacionados, em substituição aos indicados de que trata o artigo anterior.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARÁ

Titular: LUANNA TOMAZ DE SOUZA

Suplente: JÂNIO ROCHA SIQUEIRA

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Designa membros para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, Órgão consultivo, deliberativo e normativo, criado pela Lei nº. 6.381, de 25 de julho de 2001, encontra-se vinculado ao Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno de 14 de fevereiro de 2008;

Considerando que o referido Conselho foi regulamentado pelo Decreto nº. 276, de 2 de dezembro de 2011;

Considerando as indicações constantes do Ofício nº. 20739/2013/DIREH, de 1º de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado de Meio Ambiente, anexo ao Processo nº. 2013/51925;

Considerando o Parecer nº. 0077/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os representantes a seguir indicados:

I - PODER PÚBLICO ESTADUAL

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Titular: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES - Presidente

Suplente: VERÔNICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT

b) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

Titular: WEYNER NASCIMENTO PINTO

Suplente: ANTÔNIO CARLOS ABRÃO

c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Titular: RODRIGO BENTES DOS SANTOS

Suplente: RUDÁ CORREA VIANA

d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Titular: ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Suplente: GERALDO NASCIMENTO DA ROCHA FILHO

e) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq

Titular: HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI

Suplente: THIAGO MARCELO PACHECO DE OLIVEIRA

f) Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB

Titular: NAGIB CHARONE FILHO